

• Resolvição em 5
5-3-53
Zelma

R-0001
F-1051

DELIBERAÇÃO N° 90 - de 14 de Fevereiro de 1950.

Outorgando ao Engenheiro Civil Dr. Alberto
Dourado Lopes a concessão para explorar por si, ou
Empreza que organizar os serviços de Água e Esgoto
no Município de Duque de Caxias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0001
F-1052

DELIBERAÇÃO Nº 90 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1950.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica outorgado ao Engenheiro Civil Dr. Alberto Dourado Lopes, a concessão para explorar por si ou por empreza que organizar neste Estado, os serviços de águas e esgotos no Município de Duque de Caxias, nos termos desta concessão e na forma que a lei estabelecer.

Art. 2º - O prazo da concessão será de vinte e cinco (25) anos.

Art. 3º - A organização da emprêsa observará os moldes de Sociedade Anônima, com capital mínimo de ₩ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros).

§ único - Sua direção superior deverá ser constituída de quatro diretores, todos de reconhecida idoneidade moral e financeira, dentre os quais dois do próprio Município.

Art. 4º - O concessionário ou firma que o mesmo vier a organizar na forma do § único do art. 3º apresentará ao Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal um relatório sobre o estado e andamento das obras para a devida apreciação dos poderes municipais.

Art. 5º - Entre a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e o concessionário ou emprêsa que venha a ser organizada pelo mesmo, será estabelecido e firmado um contrato, no qual se firmará o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da homologação do contrato pelo Executivo Municipal, depois de préviamente aprovado pela Câmara Municipal, para inicio das obras de abastecimento d'água e esgotos, na forma estatuida, e de dois (2) anos para a conclusão das ditas obras por etapas sucessivas de serviço, que serão previstas no aludido contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0001
F-1053

II.

§ único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará a caducidade da presente concessão, revertendo em favor do erário Municipal, o depósito de ₩ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) feito como caução, independente de interpelação judicial.

Art. 6º - Elaborado o contrato será o mesmo submetido à aprovação da Câmara Municipal e em seguida remetido ao Executivo Municipal para a devida homologação, perante o qual o concessionário ou firma a ser organizada, assinará o compromisso legal.

Art. 7º - Os deveres, direitos e penas do concessionário da Municipalidade e dos consumidores, serão determinados no que for firmado dentro do prazo de trinta (30) dias, depois que for devidamente referendado nos termos desta deliberação.

§ único - O contrato será elaborado por uma comissão mista constituída por cinco (5) membros, dois por nomeação do Chefe do Executivo Municipal, um por indicação da Câmara Municipal e dois por livre designação do concessionário.

Art. 8º - Os serviços de construção das obras de abastecimento d'água e rede de esgoto serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, através de um engenheiro devidamente registrado na C.R.E.A. na parte propriamente técnica e na parte administrativa por pessoa de comprovada capacidade, ambos designados pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º - O concessionário depositará na Caixa Econômica Federal, Agência desta cidade, a importância de ₩ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) como garantia do cumprimento, do contrato, cujo recibo deverá ser apresentado no ato da assinatura do referido contrato e somente poderá ser levantado depois de totalmente concluídas as obras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0001
F - 1054
3

III.

Art. 10º - O concessionário depositará nos cofres da Prefeitura anual e adiantadamente a quantia de ₩ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) como quota de fiscalização.

Art. 11º - O concessionário fica obrigado a apresentar previamente ao exame e aprovação da Prefeitura Municipal os planos e especificações e detalhes que forem necessários aos serviços a serem executados.

Art. 12º - O concessionário ou empresa organizada para efeitos desta concessão, fica obrigado a ter a sua sede neste Município.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias concederá ao concessionário ou empresa que organizar os favores que gozam as empresas congêneres considerados de utilidade pública.

Art. 14º - Os termos desta concessão servirão de base para a confecção e organização do respectivo contrato.

Art. 15º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 14 de Fevereiro de 1950.

GASTÃO GLICÉRIO DE GOUVÉA REIS

PREFEITO

PUBLICADO

Em 5 de Março de 1950
orgão oficial
Conforme Diário Oficial de 5 / 3 / 1950.

A. Henckels

PUBLICADO

Em 10 de Março de 1950

Conforme Diário Oficial de 10 / 3 / 1950

A. Henckels

VEDO